

# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## RESOLUÇÃO DA MESA Nº 003/2020

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão  
**PUBLICADO**

Em 01/04/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID 19, NO ÂMBITO DA CAMARA DE VEREADORES DE PONTÃO-RS E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A mesa diretora do poder legislativo do Município de Pontão- RS, com fulcro no art. 27, inciso I do regimento interno e art. 17, inciso XIV da Lei Orgânica do Município, e no uso de suas atribuições legais:

**Considerando** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em curso no Brasil e ganhando maiores proporções diariamente, seus decretos, portarias e resoluções correspondentes, adotadas no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

**Considerando** o Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220, de 19 de março de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID 19).

**Considerando** as medidas emergenciais já adotadas pelo Município de Pontão conforme Decreto Municipal nº 1.498 de 13 de março de 2020, como também pelo Decreto Municipal nº 1.501 de 20 de março de 2020, ainda, considerando a Resolução de Mesa nº 002/2020 de 17 de março de 2020 editada por esta Augusta Casa Legislativa.

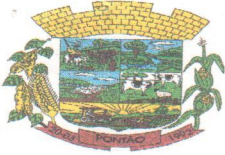
**Considerando** que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para a transmissão pela COVID 19.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** Seguem integralmente ratificadas as medidas adotadas na Resolução de mesa nº 002/2020 de 17 de março de 2020, que estabeleceu os critérios a serem seguidos na prevenção a infecção e à propagação do COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Pontão, até decisão da Mesa em sentido contrário.

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)



# Câmara Municipal de Pontão



## Estado do Rio Grande do Sul

**Parágrafo único:** Fica prorrogado até o dia 30 de abril de 2020, o disposto no art. 5º da Resolução 002/2020 de 17 de março de 2020, que estabeleceu critérios de afastamento de servidores e demais agentes públicos, como medidas de prevenção ao novo coronavírus.

**Art. 2º** Institui turno único contínuo de (04) quatro horas diárias no serviço Público do Legislativo Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 08h00m e as 12h00m, de segunda à sexta-feira.

**§ 1º** Será mantido o atendimento ao público devendo ser adotadas as providências necessárias ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde ou pela Secretaria da Saúde, especialmente aquelas constantes no decreto estadual nº 55.154/2020.

**§ 2º** As demandas externas da população serão preferencialmente atendidas através do telefone (54) 9 8422-6995, e-mail: [camarapontaoors@gmail.com](mailto:camarapontaoors@gmail.com), ou ainda, pela ouvidoria da Casa com acesso através do Portal da Transparência da Câmara de vereadores de Pontão, disponível em <https://cmpontao.com.br/portal-transparencia>.

**Art. 3º** O turno único estabelecido no caput do art. 2º desta Resolução vigorará de 01 de abril de 2020 até 15 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 4º** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará modificado temporariamente em decorrência desta resolução.

**Parágrafo único:** A jornada definida em Lei para os cargos do Legislativo não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu cumprimento durante a vigência do turno único.

**Art. 5º** Fica vedada durante a vigência do turno único a convocação de servidores para a realização de horas extraordinárias, exceto em situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nesta hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

**Art. 6º** As sessões legislativas ordinárias enquanto perdurar o turno único serão realizadas às 09h00m, nas terças-feiras.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

**Art. 8º** As medidas previstas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

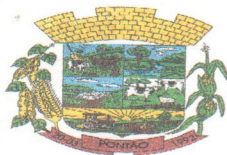
PUBLICADO

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Em 01 de Abril de 2020

VU. H



# Câmara Municipal de Pontão

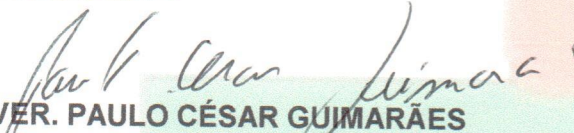


Estado do Rio Grande do Sul

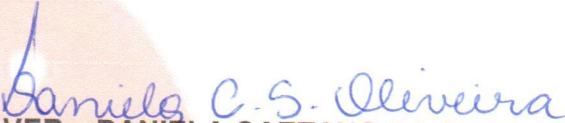
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, 01 de abril de 2020.

  
VER. CARLOS ELEANDRO CAIGARA


PRESIDENTE

  
VER. PAULO CÉSAR GUIMARÃES

1º SECRETÁRIO

  
VER. DANIELA CAETANO DA SILVA OLIVEIRA

VICE- PRESIDENTE

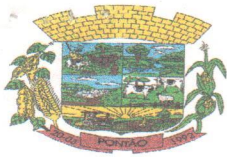
  
VER. VELTON VICENTE HAHN

2º SECRETÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão  
PUBLICADO

Em 01/04/2020

O PODER UNIDO É MAIS FORTE



# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



## JUSTIFICATIVA

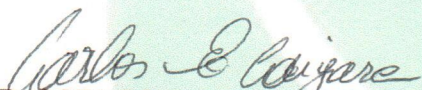
Justifica-se a presente medida, em virtude dos avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) no Brasil, considerando os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual da Saúde.

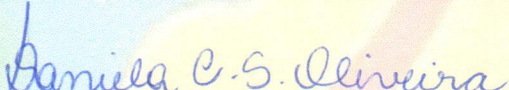
As últimas orientações dos órgãos acima é que se ampliem as medidas protetivas em especial no que diz respeito a aglomerações e circulações de pessoas em espaços públicos, bem como de higiene básica e rotinas de limpezas de circulações comuns.

Necessário destacar que é preciso atenção e comprometimento ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e seguir minuciosamente e cautelosamente as orientações da União e do Estado do Rio Grande do Sul.

Destaca-se que o compromisso da Câmara de Vereadores é evitar qualquer forma para propagação e transmissão local da doença, em vista de preservar a dignidade da pessoa humana, de acordo com o inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, pela prevalência dos direitos humanos, de acordo com o inciso II do artigo 4º da Constituição Federal e pela necessidade, utilidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas aos riscos detectados no presente momento.

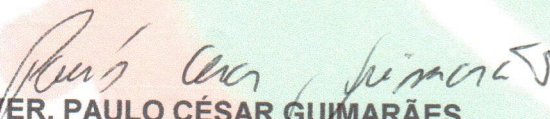
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, 01 de abril de 2020.

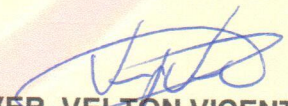
  
VER. CARLOS ELEANDRO CAIGARA

  
VER. DANIELA CAETANO DA SILVA OLIVEIRA

PRESIDENTE

VICE- PRESIDENTE

  
VER. PAULO CÉSAR GUIMARÃES

  
VER. VELTON VICENTE HAHN

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 01/04/2020

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail.: [camarapontao@yahoo.com.br](mailto:camarapontao@yahoo.com.br) / [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)